

do da Silva Cavalcante Neto, ID. Funcional nº 5142384-7 e Arlindo Basílio dos Santos Filho, ID. Funcional nº 5141766-9 - Fiscais Técnicos, designada pela Resolução SEIC nº 570 , de 01 de Fevereiro de 2024, atesta o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, referentes à “Execução de obra pública, com elaboração de projeto executivo, da Rua Dona Amélia, Rua da Constituição, Rua da Independência, Rua da República, Rua Artur Bernardes, Rua Carlos Soares, Rua Ary Schiavo (Trecho) e Rua Mário Guimarães, na Localidade de Santa Amélia, no Município de Japeri/RJ”, referente ao Contrato nº 014/2022, com a Empresa SOCIEDADE EMPRESÁRIA CMAX EMPRENDIMENTOS CONCRETO E CONSTRUÇÃO (33.584.894/0001-63), objeto do Processo nº SEI-330018/000568/2021, de acordo com o Contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº SEI-330018/000568/2021.

Id: 2583015

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 010/2021.
PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ, e a empresa COHIDRO - Consultoria, Estudos e Projetos Ltda.
OBJETO: Formalização da modificação de quantidades contratuais do Contrato nº 010/2021, relativo à prestação de serviços de “Apoio ao Gerenciamento Técnico de Engenharia e Arquitetura para Elaboração de Cadastros, Estudos Preliminares, Projetos Básicos e Orçamentos para Unidades da Secretaria de Estado de Educação, localizadas em diversos Municípios-RJ”.
DATA DA ASSINATURA: 25/07/2024.
VALOR: Sem alteração do valor do contrato.
FUNDAMENTO: Art. 189, inciso I e II do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.
PROCESSO Nº SEI-170002/000983/2021.

Id: 2582863

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº 073/2022.
PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ, e a empresa Terrapleno Terraplanagem e Construção Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da obra, por mais 92 (noventa e dois) dias corridos, a partir de 01/08/2024 até 31/10/2024, relativo as obras de execução da reforma e ampliação do Horto Municipal de Varre-Sai, localizado na Rodovia RJ-214, Km 4, Centro, no Município de Varre-Sai - RJ.
VALOR: Sem alteração do valor do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 24/07/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-170002/001865/2022.

Id: 2582842

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

AVISO

A COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ, torna público a realização de pesquisa de preço destinada a aferir os preços estimados para aquisição de tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente, solvente para tintas de demarcação à base de metilmetacrilato monocomponente e microesfera de vidro para sinalização horizontal.

CRITÉRIO: Menor preço global.
PRAZO DE PESQUISA: O prazo de pesquisa será de até 05 (cinco) dias contados a partir da data da publicação do presente aviso.
DATA DE ABERTURA: 30/07/2024 a 03/08/2024.
FORMA DE APRESENTAÇÃO: As propostas poderão ser enviadas através do sistema SIGA, por e-mail, para endereço: dma.cotacao@der.rj.gov.br ou ainda por meio de envelope lacrado, aos cuidados da Coordenadoria de Aquisições do DER, na Av. Presidente Vargas nº 1.100, 5º andar.

Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas estão disponíveis no Processo nº SEI-330002/006166/2024.

Id: 2582943

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

Termo de Rescisão de Termo de Promessa de Concessão de Uso, unilateral, pelo Estado do Rio de Janeiro lavrado no Livro 26, Termo 06 Fls 032/037 lavrado em 30/07/2001, com fulcro na regra prevista na cláusula sexta do citado instrumento, conforme o contido no **SEI-330020/000474/2020 - Assentamento Rural Fazenda Pau Grande - Celso Renato Costa Peres e Outros - Quadra 02 Lote 16.**

Termo de Rescisão de Termo de Promessa de Concessão de Uso, unilateral, pelo Estado do Rio de Janeiro lavrado no Livro 25, Termo 19 Fls 107/112 lavrado em 30/07/2001, com fulcro na regra prevista na cláusula sexta do citado instrumento, conforme o contido no **SEI-330020/000474/2020 - Assentamento Rural Fazenda Pau Grande - Juvenil Pena e Eunice Dantas Paixão - Quadra 01 Lote 27.**

Id: 2582831

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03/07/2024
PÁGINA 60 - 2º COLUNA

EXTRATO DE TERMOS

Processo nº SEI-E-19/014/293/2014.

Onde se lê: ... Carlos Andre Oliveira de Sousa - lote 60 unid. 1A ...

Leia-se: ... Carlos Andre Oliveira de Sousa - lote 06 unid. 1A ...

Id: 2582864

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS, torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto Contratação de empresa para execução de Reforma e Requalificação do Conjunto Chácara Flora, bairro - Castelânea, no município de Petrópolis-RJ.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
TIPO: Maior desconto.
DATA DA ABERTURA: 19/08/2024.
PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 10h30min.
HORA PARA OFERECIMENTO DE LANCES: 11h.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br.
PROCESSO Nº SEI-490001/000522/2024.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no site da SEHIS https://www.rj.gov.br/habitacao/licitacoes_e_contratos alternativamente, poderá o Edital ser adquirido uma via em meio digital mediante a permuta de 02 (duas) resmas de papel A-4 - 75G/M² no Campo de São Cristóvão nº 138, São Cristóvão/RJ - 5º andar no setor de licitações.

Id: 2582894

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato nº 11/2024.
PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ e a SMARTTRACK MONITORAMENTO E LOGISTICA LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos.
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2024.
PRAZO: 30 (trinta) meses.
VALOR: R\$ 11.054,40 (onze mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).
PROCESSO Nº SEI-240002/001955/2024.

Id: 2582866

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato PGE-RJ nº 41/2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ e a sociedade empresária SUN ENERGY SERVIÇOS E OBRAS EM GERAL LTDA..

OBJETO: Concessão de reajuste pelo IPCA acumulado de julho/2023 a junho/2024, no percentual de 4,227580%.

VALOR: R\$ 11.057,23 (onze mil, cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2024.

FUNDAMENTO: Arts. 55, inciso III e 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e Cláusula Nona, parágrafo nono, do Contrato PGE-RJ nº 41/2023.

PROCESSO Nº 140001/009668/2023.

Id: 2582800

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

EDITAL

15º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA.

O PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO 15º EXAME DE SELEÇÃO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA, FAZ SABER aos interessados que a atribuição de notas da Prova Discursiva se deu a partir dos temas de abordagem necessária abaixo indicados, observando-se ainda o disposto no artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução PGE nº 5010, de 30.11.2023. Foram avaliados, além dos conhecimentos técnicos, o uso correto da linguagem e clareza da exposição, incluindo o desenvolvimento, estrutura e coerência do raciocínio (processo nº SEI-140001/050204/2023).

1 - DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão 1
O(a) candidato(a) deverá abordar os seguintes pontos (sem necessidade de indicação de dispositivos constitucionais ou de percentuais):
(a) Conceito de emendas parlamentares impositivas: individuais e de bancada dos Estados/DF (art. 166, §§ 9º, 11 e 12). Disposições inseridas no projeto de LOA de execução obrigatória pelo Executivo.
(b) A execução das programações provenientes das emendas impositivas deve ser equitativa, mediante a adoção de critérios objetivos e imparciais e independente da autoria (art. 166, §19).
(c) Exceção à execução obrigatória: impedimento de ordem técnica (art. 166, §13).
(d) Limites:
Além dos limites constitucionais às emendas parlamentares em geral (art. 166, §3º), serão aprovadas até um determinado percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (individuais: 2%; de bancada: 1%) e, no caso das emendas individuais, metade se destinará às ações e serviços públicos de saúde.
Os percentuais podem ser reduzidos, na mesma proporção do conjunto das despesas discricionárias, para cumprimento da meta de resultado fiscal prevista na lei de diretrizes orçamentárias.
Os recursos das emendas individuais não podem ser alocados ao pagamento de despesas de pessoal ou do serviço da dívida (art. 166-A, §1º). **(50 pontos)**

Questão 2
O(a) candidato(a) deverá:
(a) Identificar que o tema foi recentemente julgado em repercussão geral pelo STF (RE 859.376/PR - Tema 953 RG, sendo desnecessário indicar o número exato do processo ou do Tema)
(b) Separar a restrição relacionada com a crença/religião das demais restrições impostas pela norma (acessórios comuns), diante da presunção de constitucionalidade das restrições ordinárias, comparadas aquelas que embaraçam o direito de crença/exercício da liberdade religiosa.
(c) Identificar os princípios/direitos envolvidos - interesse estatal de garantir a segurança para a coletividade versus o direito individual de exercer a sua liberdade religiosa - e a necessidade de sua compatibilização, reconhecendo:
de um lado, a preservação do núcleo da garantia da segurança, vedando-se que o exercício da liberdade religiosa prejudique a identificação da pessoa;
e, de outro, a proteção do núcleo da liberdade religiosa na limitação do uso de adereços ao estritamente necessário para a identificação civil ou, como decidido pelo STF, do uso do princípio da proporcionalidade para "excepcionar uma obrigação a todos imposta mediante adaptações razoáveis".
(d) Apresentar a conclusão alcançada pela tese, ainda que sem referência expressa ao julgado do STF, qual seja: "é constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível". **(50 pontos)**

2 - DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão 1
Sim. Sob o paradigma da juridicidade, a legalidade estrita não é o único critério orientador das atividades da Administração Pública, que, a fim de atender ao interesse público, deve atentar também para vetores como a eficiência e a economicidade. Assim, no caso concreto, para decidir sobre a anulação de um contrato viciado, cabe ao gestor público realizar uma ponderação que leve em consideração aspectos como os impactos da medida (econômicos, financeiros, sociais, ambientais, dentre outros), custos (a exemplo de despesas de desmobilização), efeitos para postos de trabalho, dentre outros - numa avaliação de custo-benefício. Trata-se de possibilidade que encontra guarida nas disposições da LINDB alinhadas a preocupações com as consequências práticas das decisões públicas e na Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, que contém disposição específica a qual encampa o princípio da continuidade/conservação dos contratos administrativos. **(50 pontos)**

Questão 2
No sistema constitucional brasileiro, por força do art. 100 da Constituição, os pagamentos realizados pelas pessoas jurídicas de direito público sujeitam-se ao regime de precatórios, por razões como a isonomia e a continuidade dos serviços públicos e atividades públicas essenciais. O Supremo Tribunal Federal, contudo, consolidou entendimento de que o regime de precatórios é extensivo a empresas estatais que: i) prestem serviço público essencial; ii) sem finalidade lucrativa; iii) em regime de exclusividade. Em alguns precedentes, o STF também destaca como relevante o fato de iv) a empresa se enquadrar na condição de estatal dependente. Referido entendimento decorre de uma interpretação sistemática, dentre outros, dos arts. 100, 167, inciso vi, e 175 da Constituição, além do princípio da eficiência. **(50 pontos)**

3 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Questão 1
Conceito de Deveres Processuais. **(10 pontos)**
Conceito de Ônus Processuais. **(10 pontos)**
Diferenciação. **(10 pontos)**
Aplicação às partes e ao juiz. **(10 pontos)**
Exemplos. **(10 pontos)**

Questão 2
Conceito de substituição processual. **(15 pontos)**
Conceito de representação processual. **(15 pontos)**
Problematizar a exigência da lista de associados. **(10 pontos)**
Posição STF. **(10 pontos)**

4 - DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão 1
Prescrição no Direito Tributário é causa de extinção do crédito tributário. **(20 pontos)**
O contribuinte tem direito à repetição do indébito tributário no caso de pagamento da dívida prescrita.
(20 pontos)
Prescrição no Direito Tributário é diferente da prescrição no Direito Civil. **(10 pontos)**
Questão 2
a - Considerando que a taxa é um tributo de competência concorrente, a competência material de fiscalização do Parque Estadual Ambiental habilita o Estado a instituir e cobrar a taxa dos visitantes, seus contribuintes. **(20 pontos)**
b - A taxa pode ser criada em razão do exercício de poder de polícia ou da utilização de serviço público.
(10 pontos)
No caso concreto, a razão para a instituição da taxa de fiscalização é o exercício do poder de polícia.
(5 pontos)
c - O imposto, como espécie tributária de natureza contributiva e destinação não vinculada, não poderia ser criado no caso concreto, além de o fato gerador não se enquadrar dentre as hipóteses de incidência constitucionalmente atribuídas aos Estados. **(15 pontos)**

Id: 2582855

✓ Guarda de documentos

✓ Digitalização

✓ Indexação e Gerenciamento

✓ Sistema 100% em nuvem





✉ rjdoc@ioerj.rj.gov.br

(21) 2717-6209